



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
03	gel

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 230/2016

Data: 29/06/16

Ass. gel 16:25

Of. Gab. N.º 319/2016

Serafina Corrêa, RS, 28 de junho de 2016.

Sua Excelência

Vereador - Paulo José Massolini

MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 60/2016.

O Prefeito Municipal de Serafina RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 60, de 2016, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Atendente de Educação Infantil e dá outras providências.”***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo que se solicita a tramitação do presente projeto em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal.



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 230/2016
Data: 29/06/16
Ass. *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Atendente de Educação Infantil e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de Atendente de Educação Infantil, com as especificações abaixo:

Especialidade	Quant.	Formação	Carga Horária	Remuneração mensal
Atendente de Educação Infantil	10	Ensino Médio completo	40 horas semanais	R\$ 1.286,73

Art. 2º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006.

§ 1º O contratado fará jus à percepção de vencimento correspondente ao padrão 7 (sete) do Quadro Geral de Servidores Municipais.

§ 2º O contratado estará sujeito à prestação de serviços em regime de plantão, à noite, fim de semana e feriados e uso de uniforme.

§ 3º São as seguintes atribuições do contratado, nos termos desta Lei:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de orientação e recreação infantil.

b) Descrição Analítica: Executar atividades diárias de recreação, artes e entretenimento; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor e ou direção qualquer alteração ajudando, sempre que necessário; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.



Câmara de Vereadores
Fl. 03 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 230/2016

Data: 29/06/16

Ass. Jul

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

12.365.1205.2048– Manutenção da Educação Infantil - Creche

31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado

31.90.04.15.00 Obrigações Patronais.

Art. 4º Faz parte da presente Lei, a adequação orçamentária anexa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de junho de 2016, 55ª da emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 27/06/2016
[Assinatura]
Assessor Jurídico - GAB/RS 6824



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 230/2016

Data: 23/06/16

Ass. 

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Atendente de Educação Infantil e dá outras providências”**.

O Município de Serafina Corrêa realizou concurso publico para o cargo de Atendente de Educação Infantil no ano de 2014, homologado pelo Edital nº 39 de 10 de fevereiro de 2015. Nesta seleção, 26 (vinte e seis) candidatos obtiveram medida positiva para aprovação e todos foram chamados, sendo que apenas 8 (oito) assumiram e estão trabalhando.

Hoje, contamos também com 74 cargos de Atendente de Creche em extinção e ocupados por servidores com carga horária de 30 horas semanais, bem como existem 20 cargos de Atendentes de Educação Infantil com carga horária de 40 horas semanais, sendo 08 cargos ocupados, e 12 cargos vagos, mas sem candidatos aprovados.

Também, queremos ressaltar que, no início do ano letivo de 2016, havia 90 servidores nesta área, somando Atendente de Creche e Atendente de Educação Infantil, e, hoje, contamos com apenas 82, e, entretanto, o número de crianças de 4 (quatro) meses a 6 (seis) anos incompletos aumentou consideravelmente chegando a 617, enquanto que o número de servidores vem diminuindo.

Portanto, enquanto se está providenciando novo concurso, torna-se imperiosa a contratação em caráter emergencial destes profissionais para suprir os servidores que se exoneraram, a fim de que se possa dar a devida continuidade aos serviços prestados na área de educação infantil, atendendo a grande demanda na procura de vagas nas creches, viabilizando possibilitar aos pais o trabalho e a garantia da subsistência familiar.



Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 230/2016

Data: 29/06/16

Ass. Sel

Assim, conta-se com o apoio habitual dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, pelo que agradecemos antecipadamente, visto a importância do projeto para garantir o atendimento à educação infantil enquanto estão sendo tomadas as providências necessárias à abertura de processo seletivo para o referido cargo, para, posteriormente a contratação deste profissional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de junho de 2016.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.

CPF 17405722-0

Ademir Antônio Presotto,

Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de realizar a contratação temporária de excepcional interesse público, de atendente de Educação Infantil, do município de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2016	2017	2018
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$9.341,70	R\$ 9.341,70	
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	R\$ 9.341,70	R\$ 9.341,70	
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): (X) Redução Permanente da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		



II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, conforme consta na Lei Municipal nº 3366/2015.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3385/2015 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.365.1205.2048 Manutenção da Educação Infantil- Creches	31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	RECURSO -20-MDE	

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.



V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

Ítem	2016	2017	
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	43.806.902,67	47.311.454,89	
(2) Gastos Totais com Pessoal +	20.138.777,52	21.759.968,76	
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	45,98%	46%	
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	R\$9.341,70	R\$9.341,70	
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	R\$20.148.119,22	R\$21.769.310,46	
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	46%	R\$42,02%	



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 10	Rubrica

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 1º/07/2016

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 60/2016 que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Atendente de Educação Infantil e dá outras providências**".

Relatório:

Requer o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para contratação temporária e de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, de dez atendentes de educação infantil, pelo período de até 180 dias, podendo ser prorrogável por igual período.

O pedido justifica-se pelo fato de que, no concurso realizado no ano de 2015, 26 (vinte e seis) candidatos foram aprovados, sendo que destes, apenas 8 (oito) assumiram e estão trabalhando. Também, o número de servidores diminuiu conforme se depreende da justificativa constante na exposição de motivos.

Fundamentação:

Quanto à iniciativa, é pela Constitucionalidade, eis que o Chefe do Poder Executivo é agente político competente para a contratação temporária para o Quadro do Poder Executivo.

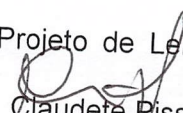
Está, também, o Projeto em discussão, amparado pelo art.37, IX, da CF/88¹.

A contratação está em conformidade com o disposto nos arts. 192, 193 e 196 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Ademais, deve ser observado o disposto no art.169 da Constituição Federal que prevê a necessidade de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, bem como, a apresentação do impacto orçamentário-financeiro e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 60/2016.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹ A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"